Ano VII - Nº 4.373

Sexta-feira, 12 de Setembro de 2014

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Jovens do Projeto Adolescente Aprendiz homenageiam vereador

Eles destacaram o apoio de Suíca em defesa de comunidades economicamente carentes



Fotos: Antonio Queirós



É necessário, segundo o vereador Suíca (PT), modificar a consciência dos jovens para que saibam da importância de assumir espaços públicos de poder. “Ninguém que não passou pelas dificuldades e sofrimentos que passamos vai querer cuidar de nós. Negros, jovens da periferia, historicamente, são os principais alvos da violência”, enfatiza o vereador. **Leia mais na página 3**

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Fabíola Mansur
fabiolamansur@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Arnando Lessa
arnandolessa@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretária:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

Ouvidora Geral:
Aladilce Souza
aladilcesouza@cms.ba.gov.br

Ouvidor Substituto:
Everaldo Augusto
everaldoaugusto@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretário Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001 BUREAU VERITAS Certification

Vereador comemora Operação Tapa-buraco em Sete de Abril

Foto: Assessoria do vereador



O vereador Geraldo Júnior (SDD) comemorou, na terça-feira (9), mais uma demanda do seu mandato atendida pela Prefeitura Municipal de Salvador: o início da Operação Tapa-buraco, pela Superintendência de Conservação e Obras Públicas (Sucop), na Rua da Barragem, no bairro de Sete de Abril.

Funcionários da Sucop estiveram no local realizando a operação e assegurando a qualidade no serviço. "Recebemos demandas de pessoas de diversas comunidades da cidade. Em parceria com a Prefeitura, sob o comando de ACM Neto, alcançamos mais essa vitória em prol dos moradores de Sete de Abril. E continuamos o nosso trabalho junto com a população para melhorar ainda mais", disse o vereador Geraldo Júnior.

Serviços na Rua da Barragem

ARTIGO

Crise na saúde é grave e mais hospitais correm risco de fechar



É com grande tristeza que acompanho as notícias sobre o fechamento do Hospital Espanhol, uma unidade centenária, que além da rede particular também era filantrópica e atendia sua cota do SUS, inclusive pacientes em tratamento de hemodiálise. É lamentável que uma estrutura como a do Espanhol não tenha conseguido sobreviver deixando, além do vácuo de 300 leitos, uma grande perda, tanto para o município e o estado, como para quem defende a saúde.

Temos que fazer um esforço conjunto para salvar o Hospital Espanhol e manter inúmeros leitos de emergência, úteis para a população. Não adianta construir novos hospitais, se os centenários estão fechando. É preciso promover melhorias no atual sistema, tão desigual, reduzir as esperas que dão acesso ao SUS e proporcionar a todos uma condição mais humanitária e digna.

A instituição enfrentava, há mais de um ano, uma crise financeira e, como médica e diretora de Defesa Profissional participei muitas vezes, no passado, de reuniões no hospital, por conta de várias situações como a crise da área de maternidade e com o corpo médico. O Hospital Espanhol fechou por problemas que impediram o aumento de seu faturamento e o crescimento do endividamento, causados também pela ausência de muitos anos sem reajuste nas tabelas de planos de saúde e SUS, além dos reajustes insuficientes nas tabelas dos convênios, tanto dos serviços quanto dos profissionais de saúde, o que gerou um grave desequilíbrio econômico e financeiro.

Nós tivemos alguns hospitais de Salvador em crise há alguns anos, agora temos o Espanhol e, se não houver uma política de reestruturação e refinanciamento com melhoria da gestão, o destino será o mesmo para outros hospitais na Bahia, em consequência do sucateamento das tabelas de plano de saúde e do SUS defasadas. Na área de Saúde é preciso que um novo governo tente realmente fazer uma reestruturação, com mais verbas e reforma tributária.

Na área de Saúde é preciso que um novo governo tente realmente fazer uma reestruturação, com mais verbas e reforma tributária.

Participo da luta em defesa de uma saúde pública de qualidade e como vice-presidente da Comissão de Saúde na Câmara ajudei a coletar assinaturas para o projeto de Saúde + 10, encaminhando quase cinco mil assinaturas para Brasília. Também em meu primeiro mandato como vereadora apresentei diversas emendas para a execução de melhorias em postos de saúde no município e realizei inúmeras audiências públicas para tratar da crise da saúde pública. Além disso, propus projetos, já sancionados através da Lei de nº 8.624/14 (Fila Zero) e a Lei nº 8.623/14 que garante aos idosos, gestantes, pessoas com deficiência, crianças e pessoas com câncer, prioridades no atendimento presencial e no agendamento telefônico para marcação de consultas e exames.

Defendo a ampliação do acesso à saúde com novos incrementos e financiamentos suficientes, além de uma gestão eficaz que inclua a valorização dos profissionais de saúde para atender a população com qualidade.

Fabíola Mansur - vereadora, vice-presidente da Comissão de Saúde e líder do PSB na Câmara Municipal de Salvador.

Suíca recebe homenagem de jovens aprendizes

Vereador destacou importância de pobres e negros assumirem espaços do poder

Fotos: Antonio Queirós



Jovens com o certificado e o vereador Luiz Carlos Suíca

Jovens do Projeto Adolescente Aprendiz, do Instituto Beneficente Conceição Macêdo (IBCM), lotaram o auditório do Centro Cultural da Câmara Municipal de Salvador na manhã de quinta-feira (11). Receberam o certificado de conclusão de cursos profissionalizantes realizados graças à iniciativa do IBCM e homenagearam o vereador Luiz Carlos Suíca (PT) pelo apoio em defesa de comunidades economicamente carentes da capital baiana e pela luta para que jovens de bairros periféricos consigam ascender socialmente.

Para Suíca, a proposta vai muito além de oportunizar a primeira oportunidade de emprego aos jovens. É necessário, segundo ele, modificar a consciência dos jovens para que saibam da importância de assumir espaços públicos de poder.

"Ninguém que não passou pelas dificuldades e sofrimentos que passamos vai querer cuidar de nós. Negros, jovens e da periferia, historicamente, são os principais alvos da violência. Nós que precisamos nos cuidar para que acabemos com o extermínio do povo negro. Mais do que viabilizar a conquista do primeiro emprego precisamos saber da necessidade de ocuparmos espaços de poder", declarou Luiz Carlos Suíca.

O coordenador do Projeto Adolescente Aprendiz, Geraldo Ramos, parabenizou os trabalhos do padre Alfredo Dórea, da fundadora do IBCM, Maria da Conceição Macêdo, e do presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, Renildo Barbosa, no recrutamento dos jovens.

"São fundamentais para essa nossa proposta. O presídio está cheio de jovens, negros, da periferia. Temos a oportunidade de escolher o nosso caminho. Muitos amigos meus de infância morreram ou ficaram conhecidos por optaram pelo caminho do mal. Escolhi fazer o bem", afirmou Ramos.



Adolescentes lotam o auditório do Centro Cultural

Armas da transformação

Ao lembrar o atentado terrorista das Torres Gêmeas, no dia 11 de setembro de 2001, nos Estados Unidos, Renildo Barbosa alertou que atentados acontecem todos os dias nas periferias de Salvador. "Só nesta semana, seis jovens do Nordeste de Amaralina foram assassinados. A violência sempre vitima os pobres e negros. Vocês, jovens, são as armas que precisamos para transformar o nosso futuro", argumentou Renildo Barbosa.

Uma das 21 "armas para transformar o futuro", que receberam o certificado durante a solenidade, Hosana Carvalho, de 21 anos, destacou a importância do projeto para os jovens da periferia. "Agradeço a Suíca e aos responsáveis pela oportunidade de receber esse certificado. Graças a este projeto, hoje estou no Hospital Português. O Projeto Adolescente Aprendiz, além de formar cidadãos, tem um papel fundamental na transformação da nossa realidade", relatou.

CÂMARA MUNICIPAL

44ª SESSÃO ORDINÁRIA
2º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 15 DE SETEMBRO DE 2014 - 14h30min.

1 - EXPEDIENTE

1.1. Leitura, Discussão, votação Ata (2º secretário)
1.2. Leitura Expediente (1º secretário)

1.3. TRIBUNA POPULAR 20'

1. Comissão de Moradores do Loteamento Marisol I e II – Senhor Moacir de Lima – representante – assunto inerente.
2. Sindicato dos Assistentes Sociais do Estado da Bahia (SASB-BA) – Senhora Marleide Santos – representante – assunto inerente.

1.4. Inscrição **Pinga-Fogo** (5 minutos)

1 -
2 -
3 -
4 -
5 -

Representações partidárias

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	L/O	05'
2	L/G	05'
3	PSOL	05′
4	PDT	05′
5	PT	15′
6	PTN	10′
7	DEM	10′
8	PSC	10′
9	PV	05′
10	PRB	10′
11	PSB	10′
12	PSDB	10′
13	PRP	05′
14	SD	05′

ORDEM DO DIA

MOÇÃO Nº 32/14

O vereador que esta subscreve vem, na forma Regimental, inserir na Ata dos trabalhos desta Casa Legislativa, Moção de Congratulações a todos os veterinários da Bahia pela passagem do Dia do Veterinário, comemorado em todo o País no dia 09 de setembro.

Foi no dia 9 de setembro de 1933, através do Decreto nº 23.133, que o então presidente Getúlio Vargas criou uma normatização para a atuação do médico veterinário e para o ensino dessa profissão. Em reconhecimento, a data passou a valer como o Dia do Veterinário. Mas escolas de veterinária já existiam no Brasil, desde 1910. É chamada de medicina veterinária a prevenção, o diagnóstico e o tratamento de doenças dos animais domésticos e o controle de distúrbios também em outros animais. Pessoas se dedicam a tratar de animais desde os tempos antigos, desde que começaram a domesticá-los. A prática da veterinária foi estabelecida desde 2.000 a.C. na Babilônia e no Egito. Porém, segundo alguns registros encontrados, remonta a 4000 a.C.

O Código de Hammurabi, o mais completo e perfeito conjunto de leis sobrevivente, que se encontra hoje no Museu do Louvre francês, desenvolvido durante o reinado de Hammurabi (que viveu entre 1792 e 1750 a.C.) na primeira dinastia da Babilônia, já continha normas sobre atribuições e remuneração dos "médicos de animais".

O marco do estabelecimento da medicina veterinária moderna e organizada segundo critérios científicos é atribuído ao hipólogo francês Claude Bougerlat, na França de Luís XV, com a criação da Escola de Medicina Veterinária de Lyon, em 1761. A segunda a ser criada no mundo foi a Escola de Alfort, em Paris.

O Imperador Pedro II esteve, no ano de 1875, visitando a escola parisiense de Medicina Veterinária de Alfort e com a boa impressão que teve, decidiu criar condições para o aparecimento de instituição semelhante no Brasil, porém as duas primeiras escolas do gênero só apareceram no governo republicano: a escola de Veterinária do Exército, em 1914, e a Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, em 1913, ambas no Rio de Janeiro.

O capitão-médico João Moniz Barreto de Aragão, patrono da medicina veterinária militar brasileira, foi o fundador da Escola de Veterinária do Exército, em 1917, no Rio, mas a profissão não tinha regulamentação até o Decreto de Getúlio Vargas, de 9 de setembro de 1932, que vigorou por mais de 30 anos.

Para o exercício profissional passou a ser exigido o registro do diploma, a partir de 1940, na Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário do Ministério da Agricultura, órgão fiscalizador da profissão.

A partir de 1968, com a Lei de criação dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária, foi transferida aos conselhos a função de fiscalizar o exercício dessa profissão e é também onde se faz o registro profissional.

A formação em medicina veterinária dura, em média, cinco anos, com os dois primeiros anos tratando das disciplinas básicas anatomia, microbiologia, genética, matemática, estatística, além de nutrição e produção animal. Depois é a vez de estudar as doenças, as técnicas clínicas e cirúrgicas e então optar pela especialização.

As especializações são clínica e cirurgia de animais domésticos e silvestres, e de rebanhos; trabalhar nas indústrias de produtos para animais, acompanhando a produção de alimentos, rações, vitaminas, vacinas e medicamentos; trabalhar em manejo e conservação de espécies, observando os animais silvestres em cativeiro para estudar a sua reprodução e conservação, implantando projetos em reservas naturais; fazer controle de saúde de rebanhos em propriedades rurais ou fiscalizar os estabelecimentos que vendem ou reproduzem animais; usando tecnologia, fazer melhoramentos de qualidade dos rebanhos.

Este vereador, veterinário por formação acadêmica na Universidade Federal da Bahia e também defensor da causa animal na cidade de Salvador, parabeniza todos os colegas médicos veterinários pelo grande dia. Gostaria também de lembrar que no Brasil nos não somos valorizados nem reconhecidos como deveríamos. Muitas vezes, por desconhecimento, somos reduzidos a "médicos de bicho" (nada contra os competentes colegas clínicos). Mas, somos muito mais do que isso! E devemos nos esforçar para propagar, onde estivermos, o papel que desempenhamos na sociedade e pela sociedade. Dê-se ciência desta Moção ao Conselho Regional de Medicina Veterinária da Bahia, ao Sindicato dos Médicos Veterinários da Bahia (SINDIMEV), à Associação Brasileira Protetora dos Animais e aos veículos de comunicação oficial do Município.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2014.

TIAGO CORREIA

EXPEDIENTE

43ª SESSÃO ORDINÁRIA
2º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA

Salvador, 10 de setembro de 2014.

VETO Nº 14/14

Senhor presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto total ao Projeto de Lei nº 284/2010, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "Torna obrigatório o uso de controle na fonte para águas coletadas por coberturas e pavimentos, nos lotes edificados ou não, que tenham área superior a 500,00m² (quinhentos metros quadrados)".
A matéria de que trata o Projeto de Lei está relacionada ao meio ambiente e ao uso do solo, e a Constituição da República atribuiu competência à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para, de forma concorrente, legislar sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição. Neste caso, cabe aos Municípios a competência suplementar, de acordo com o art.30, II, para cuidar de questões específicas, de interesse local, quando a regra geral se mostre insuficiente, inexistente ou deficiente.
Nesse sentido, a União vem atuando na definição de regras e instrumentos para a gestão sustentável das águas no meio urbano, mas a regulação dentro das cidades é realizada, em geral, pelas normas de manejo de águas, sob o enfoque do planejamento e desenvolvimento urbano, que devem integrar o Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme previsão contida nos artigos 95 e 102 da Lei 7.400/2008 (Plano Diretor de Desenvolvimento e Urbano do Município do Salvador).
Assim, em que pese o mérito da Proposição, em consonância com o disposto no artigo 71 da Lei Orgânica do Município, a iniciativa para propor normas de planejamento e desenvolvimento urbano é do chefe do Executivo Municipal. Ademais, considerando que o planejamento urbano abrange órgãos, normas, recursos humanos e técnicos, este pro-

cesso envolve, ainda, a geração de despesa sem a necessária estimativa de impacto orçamentário-financeira, como determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).
Reafirmando este posicionamento, em análise técnico-jurídica da Proposição, a Procuradoria Geral do Município conclui que "em que pese deter o Município competência para legislar em matéria ambiental e urbanística, cabe, no caso do Município do Salvador, ao sistema de planejamento municipal, que integra o Executivo municipal a iniciativa de propor normas afetas ao desenvolvimento urbano da urbe, em especial, ao plano municipal de saneamento básico, que, por sua vez, compreende o plano de manejo de águas pluviais".
No mesmo sentido, consultada a Secretaria de Infraestrutura e Defesa Civil, foram questionados diversos aspectos disciplinados pelo Projeto de Lei, através de opinativo que ressalta a necessidade de maiores discussões sobre a matéria, em especial sobre os aspectos hidrológicos, deixando claro que da forma como foi apresentada, sem estudos específicos, a proposta não atende ao interesse público.
Assim ponderadas, são as razões que me levam à contingência de opor veto total ao Projeto de Lei nº 284/2010, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

MENSAGEM Nº 15/14

Senhor presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa ilustre Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a fórmula de cálculo para a cobrança da outorga onerosa do direito de construir.
A outorga onerosa do direito de construir é importante ferramenta da política urbana para o adequado ordenamento territorial, tendo previsão normativa no Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001) e no PDDU vigente (Lei Municipal nº 7.400/2008) e segundo o art. 255 deste último diploma, trata-se de *"instrumento pelo qual o Poder Público Municipal, mediante pagamento de contrapartida financeira a ser prestada pelo beneficiário, poderá autorizar a utilização de potencial adicional construtivo superior ao resultante da aplicação de Coeficiente de Aproveitamento Básico, CAB, até o limite correspondente ao Coeficiente de Aproveitamento Máximo, CAM, estabelecido pelo Plano Diretor para a zona em que se localize o imóvel"*.
No Município de Salvador, atualmente, o valor da contrapartida financeira pela utilização do instrumento da outorga onerosa em exame é obtido a partir de equação matemática indevidamente prevista no PDDU vigente, pois o artigo 30 da Lei Federal nº 10.277, de 10 de julho de 2001 – Estatuto das Cidades determina que deva ser estabelecida por lei específica, sendo que um dos elementos utilizados, como multiplicador da área excedente do direito de construir é o do Valor Unitário Padrão (VUP).
Ocorre, todavia, que a Lei Municipal nº 8.473/2013, ao aprovar os novos Valores Unitários Padrão (VUP) de terreno e construção, para efeito de apuração do valor venal dos imóveis e lançamento do IPTU, levou em consideração apenas aspectos de natureza fiscal, ocasionando, de forma indireta, relevante impacto na equação matemática já referida.
Com efeito, enquanto foram estabelecidos índices limitadores ao valor do IPTU (a partir do exercício seguinte), bem como a possibilidade de o Poder Executivo aplicar reduções a fim de não onerar sobremaneira o cidadão contribuinte, não houve igual previsão no tocante ao cálculo da contrapartida financeira pela outorga onerosa do direito de construir.
Diante de tal cenário, surgiram distorções no cômputo do valor apurado a título de outorga, que podem inviabilizar economicamente importantes empreendimentos a serem implantados, trazendo prejuízos na geração de riquezas e empregos no Município de Salvador e, notadamente, desvirtuando-se o ordenamento territorial definido no PDDU.
Ademais, verificou-se que, em algumas situações, o valor exigível pelo Poder Público pela utilização da outorga onerosa do direito de construir poderia exceder em muito o valor do terreno, de modo que o valor do acessório (o solo criado) ultrapassaria significativamente o valor total do principal (o próprio terreno), o que não se mostra recomendável no âmbito do direito urbanístico.
Vale destacar ainda, conforme dito acima, que o Estatuto da Cidade prevê, em seu art. 30, que Lei Municipal específica, estabelecerá as condições a serem observadas para a outorga onerosa do direito de construir, determinando: I – a fórmula de cálculo para a cobrança; II – os casos passíveis de isenção do pagamento da outorga; III – a contrapartida do beneficiário.
A Lei Específica referida no Estatuto da Cidade, portanto, funciona como complementar à Lei que aprovou o Plano Diretor, considerando que é no PDDU que se encontram definidas as áreas nas quais se admite a outorga onerosa. Desta forma, somente após a fixação das áreas pelo Plano Diretor é que poderia ser editada a lei municipal específica, consignando as condições das outorgas.
Assim sendo, com a finalidade de corrigir tais distorções e fazer cumprir a função do instrumento de política urbana estabelecida no Estatuto da Cidade – sem perder de vista, ainda, a necessidade de garantir arrecadação ao Município para a viabilização de obras de infraestrutura –, foi realizado estudo pela equipe técnica da Administração, propondo-se a incidência, na fórmula de cálculo da outorga onerosa do direito de construir, de fator de correção específico para as diversas Zonas e Corredores de Uso, de modo proporcional à diferença existente entre o CAB e o CAM previstos no PDDU, nos termos da tabela que constitui o Anexo I do presente Projeto de Lei.
Além da adequação do cálculo ora proposto, buscamos também ajustar a utilização dos recursos ao estabelecido no artigo 31 do Estatuto das Cidades, incentivando o desenvolvimento imobiliário em consonância com a arrecadação necessária destinada às obras de infraestrutura na cidade, assegurando-se, assim, o ordenamento e direcionamento da expansão urbana; a proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico; a execução de programas e projetos habitacionais de interesse social; a implantação de equipamentos urbanos e comunitários; a criação de espaços públicos de lazer, áreas verdes, conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental, dentre outros objetivos almejados, resultantes da reversão dos recursos obtidos pela outorga onerosa do direito de construir.
Ao final, registre-se que por meio do presente Projeto, propõe-se, ainda, a extinção do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano de Salvador (FUNDURBS), pela sua desnecessidade, tendo em vista que a receita auferida com a arrecadação da outorga onerosa já tem fonte específica e vinculada, definida no orçamento municipal, código 13 – Outorga Onerosa do Direito de Construir, e pela onerosidade na sua constituição e manutenção. Deste modo, de forma extremamente transparente, qualquer cidadão pode fazer o acompanhamento, através desta fonte específica, da realização da receita e da execução da despesa vinculadas aos valores arrecadados a título de outorga onerosa.
Assim, reitera-se que a receita da contrapartida financeira, referente à outorga onerosa, e á sua utilização, serão auferidas e aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto das Cidades, e, além disso, o plano de aplicação dos valores arrecadados será encaminhado como Anexo à proposta de Lei Orçamentária Anual, para apreciação da Câmara Municipal.
São essas, Senhor presidente, as razões pelas quais submeto à apreciação o anexo Projeto de Lei, renovando, por oportuno, a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 201/14

Dispõe sobre a fórmula de cálculo da contrapartida financeira da Outorga Onerosa do direito de construir e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A contrapartida financeira pela utilização da Outorga Onerosa do Direito de Construir, de que trata o art. 30 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, é definida matematicamente pela seguinte fórmula:
CF= AT x (CAE-CAB) x CUB x CL
em que:
CF = Contrapartida Financeira a ser paga ao Município em moeda corrente;
AT = Área do Terreno;
CAE = Coeficiente de Aproveitamento utilizado pelo Empreendimento;
CAB = Coeficiente de Aproveitamento Básico da zona em que se localiza o lote ou terreno;
CUB = Custo Unitário Básico de Construção (CUB) relativo ao Projeto-Padrão R8-N constante da Tabela elaborada pelo Sindicato da Indústria da Construção no Estado de Bahia – SINDUSCON-BA;
CL = Coeficiente de Localização do imóvel, conforme distribuição constante do Anexo único a esta Lei.
§ 1º O valor do CUB será o indicado na tabela do SINDUSCON-BA do segundo mês anterior ao da apresentação do projeto.
§ 2º Na hipótese do CUB a que se refere este artigo tiver sua apuração descontinuada ou alterada sua metodologia de cálculo o mesmo poderá, a critério do poder executivo, ser substituído pelo CUB Médio Brasil apurado pela Câmara Brasileira da Indústria da Construção – CBIC.
§ 3º Caso existam dúvidas quanto ao bairro em que esteja localizado o imóvel para fins de aplicação do Coeficiente de Localização, bem como na zona limítrofe entre bairros deverá ser utilizado o índice mais alto dos bairros circunvizinhos ao imóvel.
Art. 2º A receita da contrapartida financeira de que trata o artigo anterior será, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, obrigatoriamente destinada aos investimentos descritos a seguir:
- regularização fundiária;
- execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- constituição de reserva fundiária;
- ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
- proteção e recuperação de áreas de interesse histórico, cultural e paisagístico.

Parágrafo Único – A proposta de plano de aplicação dos valores arrecadados a título de contrapartida financeira, de que trata o art. 1º desta Lei, será encaminhada anualmente, anexa à proposta orçamentária anual, para apreciação da Câmara Municipal.
Art. 3º Ficam convalidadas as despesas realizadas com a receita da contrapartida financeira da Outorga Onerosa até a data de publicação desta Lei, bem como autorizadas as que vierem a ser realizadas até 31 de dezembro de 2014, desde que em ambas situações as despesas constem das leis orçamentárias anuais.
Art. 4º o § 2º da art. 263, da Lei nº 7.400, de 20 de fevereiro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:
§ 2º Os titulares de TRANSCON poderão utilizar o referido instrumento em terreno receptor situado em qualquer Zona de Uso ou Corredor de Uso Diversificado, à exceção da Área de Borda Marítima, à razão de 50% (cinquenta por cento) do incremento do potencial, devendo os direitos correspondentes aos restantes 50% (cinquenta por cento) do incremento pretendido, ser objeto de aquisição de Outorga Onerosa do Direito de Construir.
Art. 5º Ficam revogados os art. 257, *§ 3º do* art. 263 e arts. 320 e 321, da Lei nº 7.400, de 20 de fevereiro de 2007.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR, em de agosto de 2014.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

ANEXO ÚNICO

BAIRRO/LOCALIDADE	Coeficente de Localização (CL)
AGUA DE MENINOS	0,2
AGUAS CLARAS	0,2
ALTO DA TEREZINHA	0,2
ALTO DAS POMBAS	0,2
ALTO DO CABRITO	0,2
ALTO DO CRUZEIRO (ILHA DE BOM JESUS)	0,2
ALTO DO PERU	0,2
AREIA BRANCA	0,2
ARENOSO	0,2
ARMENDA	0,2
ARRAIAL DO RETIRO	0,2
BANANEIRAS	0,2
BARRAGEM DE IPITANGA	0,2
BARROQUINHA	0,2
BOA VIAGEM	0,2
BOA VISTA DE SAO CAETANO	0,2
BOA VISTA DO LOBATO	0,2
BOCA DA MATA	0,2
BOCA DA MATA DE VALERIA	0,2
BOTELHO	0,2
CABULA VI	0,2
CAIXA D´AGUA	0,2
CAJAZEIRAS	0,2
CALABETAO	0,2
CALCADA	0,2
CAMINHO DE AREIA	0,2
CAMPINAS DE PIRAJA	0,2
CANABRAVA	0,2
CAPELINHA DE SAO CAETANO	0,2
CASTELO BRANCO	0,2
CEASA	0,2
CENTRO	0,2
CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA	0,2
CIDADE NOVA	0,2
COMERCIO	0,2
COSME DE FARIAS	0,2
COSTA DE FORA	0,2
COUTOS	0,2
CURUZU	0,2
ENGENHO DE MARE	0,2
ENGENHO VELHO DE BROTAS	0,2
ENGOMADEIRA	0,2
ESCADA	0,2
ESTRADA DAS BARREIRAS	0,2
FAZENDA	0,2
FAZENDA BARRETO DE ARAUJO	0,2
FAZENDA CASSANGE	0,2

BAIRRO/LOCALIDADE	Coeficente de Localização (CL)
FAZENDA COUTOS	0,2
FAZENDA DE COCO DA CONCIC	0,2
FAZENDA GRANDE DO RETIRO	0,2
FAZENDA GRANDE I	0,2
FAZENDA GRANDE II	0,2
FAZENDA GRANDE III	0,2
FAZENDA GRANDE IV	0,2
FONTE NOVA (ILHA DE BOM JESUS)	0,2
GRANJAS RURAIS PRESIDENTE VARGAS	0,2
IAPI	0,2
ILHA AMARELA	0,2
ILHA DE STO. ANTONIO / ILHOTA DOS COQUEIROS	0,2
ILHA LINGUA DA BALEIA	0,2
ITACARANHA	0,2
ITAMOABO	0,2
ITAPIPUCA	0,2
JARDIM CAJAZEIRAS	0,2
JARDIM DAS MARGARIDAS	0,2
JARDIM NOVA ESPERANCA	0,2
JARDIM SANTO INACIO	0,2
LARGO DO TANQUE (ILHA DE BOM JESUS)	0,2
LIBERDADE	0,2
LOBATO	0,2
LORETO	0,2
MACHADO	0,2
MARACANA	0,2
MARECHAL RONDON	0,2
MARES	0,2
MARTELO	0,2
MASSARANDUBA	0,2
MATA ATLANTICA - FAZENDA	0,2
MATA ESCURA	0,2
MORRO OUTEIRO DA AREIA	0,2
MUSSURUNGA I	0,2
MUSSURUNGA II	0,2
NEVES	0,2
NORDESTE DE AMARALINA	0,2
NOVA BRASILIA	0,2
NOVA BRASILIA (ILHA DE BOM JESUS)	0,2
NOVA BRASILIA DE VALERIA	0,2
NOVO HORIZONTE	0,2
NOVO MAROTINHO	0,2
ORATORIO	0,2
PALESTINA	0,2
PARAMANA	0,2
PARIPE	0,2
PAU DA LIMA	0,2
PAU MIUDO	0,2

BAIRRO/LOCALIDADE	Coeficente de Localização (CL)
PELOURINHO	0,3
PERIPERI	0,3
PERNAMBUES	0,3
PERO VAZ	0,3
PIRAJA	0,3
PLATAFORMA	0,3
PONTA DE NOSSA SENHORA	0,3
PONTINHA	0,3
PRACA COMENDADOR NEIVA	0,3
PRAIA DA PONTA DO MURUNGU	0,3
PRAIA GRANDE	0,3
PRAIA GRANDE (ILHA DE MARE)	0,3
RIO SENA	0,3
ROMA	0,3
SANTA CRUZ	0,3
SANTA MONICA	0,3
SANTANA	0,3
SANTO ANTONIO ALEM DO CARMO	0,3
SAO CAETANO	0,3
SAO CRISTOVAO	0,3
SAO GONCALO DO RETIRO	0,3
SAO JOAO DO CABRITO	0,3
SAO MARCOS	0,3
SAO TOME DE PARIPE	0,3
SETE DE ABRIL	0,3
SUSSUARANA	0,3
TANCREDO NEVES	0,3
TOBAR	0,3
TORTO	0,3
TROBOGY	0,3
URUGUAI	0,3
VALERIA	0,3
VILA 2 DE JULHO	0,3
	0,3
VILA CANARIA	0,3
VILA RUY BARBOSA	0,3
OUTROS BAIRROS/LOCALIDADES NÃO LISTADOS	0,3
19º BC	0,4
BAIXA DE QUINTAS	0,4
BAIXA DOS SAPATEIROS	0,4

BAIRRO/LOCALIDADE	Coeficente de Localização (CL)
NARANDIBA	0,4
NAZARE	0,4
PITUACU	0,4
POLITEAMA	0,4
PORTO SECO PIRAJA	0,4
RIBEIRA	0,4
SABOEIRO	0,4
SAUDE	0,4
ACUPE DE BROTAS	0,5
ALTO DO COQUEIRINHO	0,5
AMARALINA	0,5
	0,5
BAIRRO DA PAZ	0,5
BARRIS	0,5
CABULA	0,5
CAMPINAS DE BROTAS	0,5
COSTA AZUL	0,5
DANIEL LISBOA	0,5
FEDERACAO	0,5
GARCIA	0,5
ITAPUA	0,5
JARDIM PLACAFORD	0,5
LUIS ANSELMO	0,5
MATATU	0,5
NOVA BRASILIA DE ITAPUA	0,5
PARQUE BELA VISTA	0,5
	0,5
RESGATE	0,5
RIO VERMELHO	0,5
SANTA TERESA	0,5
STIEP	0,5
TORORO	0,5
VILA LAURA	0,5
ARMAÇÃO	0,5
CAMPO GRANDE	0,6
CANELA	0,6
HORTO BELA VISTA	0,6
PIATÃ	0,6
PITUBA	0,6
PRAIA DO FLAMENGO	0,6
STELLA MARIS	0,6
ALPHAVILLE I e II	0,6

BARBALHO	0,4
BOCA DO RIO	0,4
BONFIM	0,4
CANDEAL	0,4
DOIS DE JULHO	0,4
DOM AVELAR	0,4
DORON	0,4
ENGENHO VELHO DA FEDERACAO	0,4
IMBUI	0,4
MACAUBAS	0,4
MONTE SERRAT	0,4

BARRA	0,6
BROTAS	0,6
CAMINHO DAS ARVORES	0,6
CHAME-CHAME	0,6
GRACA	0,6
HORTO FLORESTAL	0,6
ITAIGARA	0,6
JAGUARIBE	0,6
JARDIM APIPEMA	0,6
ONDINA	0,6
PATAMARES	0,6
VITORIA	0,6

OFÍCIO Nº 124/2014

Salvador, 09 de setembro de 2014.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador PAULO CÂMARA
Presidente da Câmara Municipal de Salvador

Senhor presidente,

Ao cumprimentá-lo, venho por meio deste, solicitar que o Projeto de Lei que "Dispõe sobre a fórmula de cálculo para cobrança da outorga onerosa do direito de construir e dá outras providências", encaminhado a esta Câmara de Vereadores através da Mensagem nº 15/2014, em 03 de setembro do corrente ano, seja apreciado em caráter de urgência, na forma do art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

MENSAGEM Nº 16/14

Senhor presidente,

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência, para apreciação dessa ilustre Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que reestrutura o Conselho Municipal de Turismo de Salvador (COMTUR) e dá outras providências.
O Conselho Municipal de Turismo de Salvador foi criado em 1994 através da Lei 4.994/94 com o objetivo de formular a política do turismo no Município de Salvador. Passados 20 anos, ele nunca foi devidamente instituído para atuar naquilo que lhe cabia conforme lei aprovada à época.
Com a Reforma Administrativa aprovada pela Lei nº 8.376/2012, e a criação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Cultura (SEDES), considerando o novo contexto institucional, propõe-se a reedição da Lei com os ajustes necessários para que o turismo passe a contar com uma maior participação no contexto econômico do Município de Salvador e com uma maior articulação entre os diversos órgãos da administração municipal e os segmentos empresariais relacionados à atividade turística.
Sob esta ótica, portanto, faz-se necessária a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo de Salvador, devido à sua importância como foro de debates dos temas relacionados ao turismo e ainda pela necessidade de ser criado espaço de discussões de programas envolvendo agentes financiadores, a exemplo do processo de negociação recém-iniciado para acesso de Salvador no PRODETUR Nacional.
Vale ressaltar que o espírito de criação do COMTUR segue as prerrogativas previstas pelo Ministério do Turismo e o modelo similar àquele adotado em outras capitais, e com a sua reformulação e instalação buscamos fomentar a participação ativa do *trade* turístico e dos demais órgãos governamentais que o compõem, dinamizando o processo de desenvolvimento do turismo de forma sustentável e ajustada aos interesses socioeconômicos da população soteropolitana.
São essas, Senhor presidente, as razões pelas quais submeto à apreciação o anexo Projeto de Lei, renovando, por oportuno, a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 202/14

Reestrutura o Conselho Municipal de Turismo de Salvador (COMTUR) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA**,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Turismo de Salvador (COMTUR), com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na formulação e execução da política municipal de turismo de Salvador.
Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Turismo:
Propor diretrizes para a formulação da Política Municipal de Turismo;
apreciar os planos, programas e projetos apresentados para o desenvolvimento do turismo no Município, contribuindo para o seu aperfeiçoamento e implementação;
acompanhar a execução dos planos, programas, projetos e ações na área do turismo;

fomentar o debate e a participação de instituições, entidades e órgãos, públicos e privados, envolvidos direta e indiretamente com o planejamento e gestão da atividade turística em sua área de atuação e abrangência;
identificar oportunidades e propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de captar recursos para o desenvolvimento do turismo;
estimular e facilitar a coordenação entre as ações do Poder Público Municipal e a iniciativa privada com o objetivo de promover a infraestrutura adequada ao desenvolvimento do turismo;
cooperar com o Observatório Municipal do Turismo através da disponibilização de dados e convalidação dos resultados de suas pesquisas e estudos técnicos;
estimular o desenvolvimento da atividade turística nos segmentos de turismo cultural, turismo de negócios e eventos, turismo de sol e praia, turismo de esporte e aventura, turismo náutico e turismo social com base comunitária, dentre outros segmentos identificados como estratégicos para o turismo de Salvador;
estimular a cooperação regional e o fortalecimento e integração dos elos da cadeia produtiva para o desenvolvimento do turismo;
Elaborar o seu Regimento Interno.
Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo de Salvador será constituído por 21 (vinte e um) membros, sendo 10 (dez) representantes do Poder Público Municipal, escolhidos pelo prefeito, 01 (um) representante do órgão estadual de Turismo, indicado pelo Governo do Estado e 10 (dez), das entidades representativas do Setor Privado do Turismo.
§ 1º Os membros do Conselho, representantes do Setor Privado, serão indicados pelas respectivas entidades e terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução por igual período.
§ 2º Os membros serão nomeados por ato do chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 4ºA Presidência do Conselho Municipal de Turismo de Salvador será exercida pelo titular da Secretaria de Desenvolvimento, Turismo e Cultura (SEDES).
Art. 5º Para execução de suas atividades, o Conselho Municipal de Turismo contará com um secretário Executivo, designado pelo secretário Municipal do Desenvolvimento, Turismo e Cultura, e o apoio técnico administrativo prestado pela SEDES.
Art. 6º Os membros do Conselho, por sua participação no colegiado, não perceberão qualquer remuneração, sendo o seu exercício considerado serviço público relevante.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 8º Fica revogada a Lei nº 4.944 de 27 de setembro de 1994.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR, em de agosto de 2014.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 203/14

Considera de utilidade pública municipal o Instituto Movimenta Salvador (IMSSA).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal o Instituto Movimenta Salvador (IMSSA), com sede e foro nesta Capital.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2014.
TIAGO CORREIA

JUSTIFICATIVA

O Instituto Movimenta Salvador, pessoa jurídica de direito privado, é uma entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 09/08/2012, com sede na Avenida Tancredo Neves nº 620, sala 1412, Ed. Mundo Plaza, Caminho das Árvores, Salvador- Bahia, CEP. 41.820-020, nesta Capital.
A supracitada associação tem a finalidade de desenvolver projetos socioeconômicos estruturantes em benefício da sociedade soteropolitana, incentivando o crescimento e desenvolvimento da cidade, inclusive na captação de novos investimentos.
Desenvolve e realiza projetos e ações de mérito econômico, social, moral e cultural para a comunidade local, estimulando a geração de riqueza, emprego e renda.
Possui uma Carta de Princípios, propondo-se a se constituir num centro de estudos, debates, referência e divulgação de soluções para a sociedade fomentando a prosperidade e a sustentabilidade da cidade e a qualidade de vida de seus habitantes.
Diante dos motivos acima expostos, levamos ao julgamento dos dignos pares o presente Projeto de Lei para que possamos considerar como de utilidade pública municipal a referida Associação.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2014.
TIAGO CORREIA

PROJETO DE LEI Nº 204/14

Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal do Centro de Promoção Social O Samaritano da Bahia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal do Centro de Promoção Social O Samaritano da Bahia.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2014.
PAULO CÂMARA

JUSTIFICATIVA

"Se a educação sozinha não pode transformar a sociedade, tampouco sem ela a sociedade muda.".
Paulo Freire

Na sociologia, ação social refere-se a qualquer ação que leva em conta ações ou reações de outros indivíduos e é modificada baseando-se nesses eventos.
O termo "ação social" foi introduzido por Max Weber em sua obra Ensaios de Sociologia - Obra transcrita de seu discurso em um congresso na Universidade de Heidelberg. É um termo mais abrangente que o fenômeno social de Florian Znaniecki, posto que o indivíduo executando ações sociais não é passivo, mas (potencialmente) ativo e reativo.
Max Weber diferenciou alguns tipos de ações sociais:
Ações racionais: ações tomadas com base nos valores do indivíduo, mas sem pensar nas consequências e muitas vezes sem considerar se os meios escolhidos são apropriados para atingi-lo.
Ações instrumentais (também conhecidas como ação por fins, do alemão zweckrational)): ações planejadas e tomadas após avaliado o fim em relação a outros fins, e após a consideração de vários meios (e consequências) para atingi-los. Um exemplo seria a maioria das transações econômicas.
Ações afetivas: ações tomadas devido às emoções do indivíduo, para expressar sentimentos pessoais. Como exemplos, comemorar após a vitória, chorar em um funeral, seriam ações emocionais.
Ações tradicionais: ações baseadas na tradição enraizada. Um exemplo seria relaxar nos domingos e colocar roupas mais leves. Algumas ações tradicionais podem se tornar um artefato cultural.
Na hierarquia sociológica, a ação social é mais avançada que o comportamento, ação e comportamento social, e é em sequência seguida por contatos sociais mais avançados, interação social e relação social.
Wikipédia

Isso, é exatamente o que o Centro de Promoção Social O Samaritano da Bahia faz. Entidade sem fins lucrativos, situada na Rua Astrozildo Sepulveda, 22 – IAPI – 40340-765, Salvador, Bahia, CNPJ 08.335.310/0001-79, desenvolve um trabalho de extrema importância junto à comunidade local no amparo de seus moradores e filhos, contribuindo para a organização, educação e a integração social de todos da comunidade.
Espero contar com o apoio dos ilustres vereadores para a aprovação desta Proposição que renova o reconhecimento de utilidade pública municipal do Centro de Promoção Social O Samaritano da Bahia.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2014.
PAULO CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 205/14

Designa de Rômulo Almeida uma praça pública localizada no bairro da Pituba e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica designada de "Praça Rômulo Almeida", a praça pública localizada entre as Ruas Guillard Muniz, Alexandre de Humboldt e das Angélicas, no bairro da Pituba, nesta cidade, conforme *croqui* de identificação anexo.
Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2014.
WALDIR PIRES

JUSTIFICATIVA

Rômulo Barreto de Almeida (Salvador, 18 de agosto de 1914 -Belo Horizonte, 23 de novembro de 1988) foi um importante político, economista e professor brasileiro.
Em 1933, bacharelou-se pela Faculdade de Direito da Bahia, mas logo passou a atuar na área de planejamento e desenvolvimento econômico. Já em 1941, tornou-se diretor do Departamento de Geografia e Estatística do Acre. Entre 1942 e 1943 foi professor substituto da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas do Rio de Janeiro. Em 1946 atuou como assessor da Comissão de Investigação Econômica e Social da Assembleia Nacional Constituinte. Entre 1948 e 1949 participou de diversas subcomissões da Comissão Mista Brasil-Estados Unidos para o Desenvolvimento Econômico, conhecida como *Missão Abbink*, que retomou a cooperação econômica iniciada pela *Missão Cooke*, enviada pelo presidente Franklin D. Roosevelt durante a Segunda Guerra Mundial. A nova comissão era liderada por John Abbink, pelo lado americano, e Otávio Gouveia de Bulhões, pelo brasileiro.
No início dos anos 1950, Rômulo Almeida atuou como economista da Confederação Nacional da Indústria e filiou-se ao Partido Trabalhista Brasileiro (PTB).
No início do segundo governo Vargas, em 1951, integrou o Gabinete Civil da Presidência da República, tendo sido encarregado de organizar a Assessoria Econômica da Presidência da República.
Ainda em 1951, tornou-se membro do conselho consultivo da Companhia Hidrelétrica do São Francisco (Chesf), função que exerceu até 1966.
A partir de 1953, tornou-se consultor econômico da Superintendência da Moeda e do Crédito (Sumoc), autoridade monetária antecessora do Banco Central do Brasil. Neste mesmo ano, assumiu a presidência do Banco do Nordeste do Brasil, em que idealizou, concebeu e participou da sua implementação. Após o suicídio de Vargas, em 1954, de-

mitiu-se do cargo.
Em outubro de 1954 elegeu-se deputado federal pela Bahia, na legenda do PTB. Em abril de 1955, porém, deixou a Câmara para tornar-se secretário da Fazenda da Bahia. Nesse mesmo ano, criou e presidiu a Comissão de Planejamento Econômico (CPE). Em 1957, criou e presidiu o Fundo de Desenvolvimento Agroindustrial da Bahia e foi nomeado vice-presidente da Rede Ferroviária Federal. Reassumiu seu mandato na Câmara em julho desse mesmo ano, exercendo-o até dezembro. No período de 1957 a 1959 reorganizou o Instituto de Economia e Finanças da Bahia e nesse último ano, já durante o governo de Juracy Magalhães, foi secretário para Assuntos do Nordeste em seu Estado. Representou também a Bahia na Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene). Posteriormente, nomeado secretário de Economia, elaborou o projeto da Companhia de Energia Elétrica da Bahia (Coelba).
Foi diretor da Companhia Ferro e Aço de Vitória e, em 1961, foi representante do Brasil junto à Comissão Internacional da Aliança para o Progresso, da qual se exoneraria em 1966.
Após o golpe militar de 1964, filiou-se ao MDB, pelo qual se tornou o primeiro presidente na Bahia. Concorreu ao Senado em 1978, mas foi derrotado por Lomanto Júnior, da Arena.
Com a extinção do bipartidarismo em 29 de novembro de 1979 e a consequente reformulação partidária, vinculou-se à corrente trabalhista liderada por Leonel Brizola. Quando este perdeu a sigla do PTB para Ivete Vargas, filiou-se ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB). Em 1982, compôs a chapa majoritária da Oposição, como candidato a vice-governador, e Roberto Santos, candidato ao Governo, ao lado de Waldir Pires, candidato ao Senado. Foram esmagadoramente vitoriosos em Salvador e amplamente derrotados no Estado, com o regime da vinculação dos votos imposto pela Ditadura ainda no poder.
Foi professor da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal da Bahia, da Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica, do Curso de Planejamento do Departamento Administrativo do Serviço Público (Dasp) e da Escola Brasileira de Administração Pública da Fundação Getulio Vargas (Ebap-FGV).
Foi diretor da Fundação Casa Popular, o primeiro órgão federal brasileiro na área de moradia, com a finalidade de centralizar a política de habitação. Foi também diretor da Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, da Empreendimentos Bahia S.A. e da Elétrico-Siderúrgica Bahia S.A., além de presidir a Consultoria de Planejamento Clan S.A. Também foi membro do conselho diretor do Instituto Brasileiro de Administração Municipal (Ibam).
Presidente de honra do PMDB baiano, em 1985, foi nomeado, no início do governo José Sarney, diretor de planejamento da área industrial do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).
Notável ainda sua participação na idealização do Polo Petroquímico de Camaçari, do Porto e do Centro Industrial de Aratu, que hoje são as bases da indústria baiana e que levou o Estado para a era da industrialização, bem como no planejamento e desenvolvimento de obras importantes para a Bahia, a exemplo da Chesf e a BR-116 (Rio-Bahia), além de ter participado, nos anos 1950, da criação da Petrobras.
Assim, trata-se de justa homenagem a esse saudoso baiano no centenário de seu nascimento, razão pela qual se submete a esta Casa a presente Proposição, para a qual solicitamos dos demais edis especial atenção.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2014.
WALDIR PIRES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 216/14

Considerando a competência do Município para:
I – dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
II – regulamentar a utilização de logradouros públicos, especialmente no perímetro urbano.
a) prover sobre transporte coletivo urbano, que poderá ser operado através de concessão ou permissão;
b) prover sobre os serviços de táxis;
c) fixar locais para estacionamento de veículos, inclusive em áreas de interesse turístico e de lazer;
d) fixar e sinalizar os limites das zonas de silêncio, de trânsito e de tráfego em condições especiais;
e) disciplinar os serviços de carga e descarga, fixar os tipos, dimensões e tonelagem máxima permitida a veículos;
f) Sinalizar as vias urbanas e estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;
IV – prover sobre a limpeza das vias e logradouros públicos, coleta, remoção, destino e aproveitamento do lixo;
V – prover sobre o fornecimento de iluminação das vias e logradouros do Município e galerias de águas pluviais;
VI – disciplinar e fiscalizar as atividades relacionadas com a exploração de mercados e matadouros e manter e fiscalizar feiras livres em todos os bairros de Salvador;
VII – ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, cabendo-lhe, inclusive:
a) conceder, renovar ou revogar alvará de licença para localização e funcionamento;
b) conceder licença para o exercício do comércio eventual e ambulante;
c) fiscalizar as condições sanitárias e de higiene dos estabelecimentos, a qualidade das mercadorias, bem como dos veículos destinados ao transporte de produtos de origem animal ou vegetal e da distribuição de alimentos.
VIII – exercitar o poder de polícia administrativa, bem como organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao seu exercício, dentre outras.
Considerando o mandado de segurança de nº 611083-46,2001,805,0001 impetrado pela Associação Brasileira de Shopping Center;
considerando a inconstitucionalidade da Lei Municipal 4.376/93, declarada pelo Supremo Tribunal Federal, através do Resp.684.454 – ministro relator Luiz Fux;
considerando a proximidade dos *shoppings centers* em cobrar pelo uso do estacionamento em suas dependências;
considerando aproximadamente a existência de 23 mil vagas de estacionamentos disponíveis na cidade;
considerando que a cobrança de estacionamento nos *shoppings* gerará recursos para os referidos estabelecimentos e a Prefeitura de Salvador;
considerando que os hospitais Martagão Gesteira e Aristides Maltez têm carências em investimentos voltados para a saúde dos pacientes;
considerando que a aplicação de recursos oriundos de outras fontes possibilitará aos referidos hospitais melhor atendimento aos pacientes;
considerando que o Município de Salvador poderá destinar 5% dos valores arrecadados com o imposto sobre serviço (ISS0, relativos à arrecadação dos estacionamentos em *shoppings* para os respectivos hospitais;
considerando que essa ação da Prefeitura irá beneficiar centenas de pessoas carentes que utilizam os serviços cotidianamente e que dependem da assistência hospitalar como meio de garantir o tratamento à saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA

ao prefeito, que estude a possibilidade de aplicar 5% do montante arrecadado com a cobrança do ISS relativos aos estacionamentos dos *shoppings centers.*

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2014.
EUVALDO JORGE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 217/2014

Considerando que, o Programa *Salvador Vai de Bike* já tem estimulado o uso das bicicletas pela população, como uma opção de sucesso para ampliação da mobilidade urbana, bem como tem melhorado a qualidade de vida dos habitantes da cidade de Salvador, ao fomentar um hábito saudável nas pessoas;
considerando que já existe em nossa capital um contingente de atletas "ciclistas de velocidade", que disputam provas em circuitos ovais, os conhecidos "Velódromos", e que carecem de espaço para treinamento em nossa cidade;
considerando que em Salvador não existe um Velódromo e os ciclistas treinam em algumas avenidas, a exemplo da Avenida Magalhães Neto e da Avenida Centenário, porém, sem nenhum tipo de proteção e, muitas vezes, arriscando as próprias vidas em meio ao trânsito;
considerando, ainda, que acontecerão no Brasil as Olimpíadas de 2016, na cidade do Rio de Janeiro, e que o Governo do Estado deve estimular a prática da modalidade olímpica Ciclismo de Pista, para que a nossa cidade possa ser representada nesse evento que acontecerá em nosso País.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA

ao governador, que determine ao órgão competente a realização de estudos sobre a viabilidade de implantação de um velódromo para que os ciclistas de pista possam treinar em segurança dentro da nossa cidade e essa modalidade olímpica possa ser estimulada em nosso Município.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2014.
TIAGO CORREIA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 218/2014

Considerando que, o Programa *Salvador Vai de Bike* já tem estimulado o uso das bicicletas pela população, como uma opção de sucesso para ampliação da mobilidade urbana, bem como tem melhorado a qualidade de vida dos habitantes da cidade de Salvador, ao fomentar um hábito saudável nas pessoas;
considerando que já existe em nossa capital um contingente de atletas "ciclistas de velocidade", que disputam provas em circuitos ovais, os conhecidos "Velódromos", e que carecem de espaço para treinamento em nossa cidade;
considerando que em Salvador não existe um Velódromo e os ciclistas treinam em algumas avenidas, a exemplo da Avenida Magalhães Neto e da Avenida Centenário, porém, sem nenhum tipo de proteção e, muitas vezes, arriscando as próprias vidas em meio ao trânsito;
considerando, ainda, que acontecerão no Brasil as Olimpíadas de 2016, na cidade do Rio de Janeiro, e que o Governo do Estado deve estimular a prática da modalidade olímpica Ciclismo de Pista, para que a nossa cidade possa ser representada nesse evento que acontecerá em nosso País.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA

ao prefeito, que determine ao órgão competente a realização de estudos sobre a viabilidade de implantação de um velódromo, para que os ciclistas de pista possam treinar em segurança dentro da nossa cidade e essa modalidade olímpica possa ser estimulada em nosso Município.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2014.
TIAGO CORREIA

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSOS DEFERIDOS

Assunto: Licença Especial para Gozo Oportuno

Cad.	Servidor	Proc. nº	Quinquênio(s)
6119	Ademir Reis de Jesus	01204/2014	1º
3334	Enilson Ferreira Lima	01450/2014	3º,4º e 5º

PROCESSOS INDEFERIDOS

Assunto: Antecipação de Férias

Cad.	Servidor	Proc. nº
2020	Maria Clementina Santos Matos	01448/2014
3230	Claudionor Pedro Souza Filho	01449/2014

PROCESSO INDEFERIDO

Assunto: Pagamento Retroativo

Cad.	Servidora	Proc. nº
6094	Denise Vieira do Nascimento	00226/2014

PROCESSO INDEFERIDO

Assunto: Antecipação do Acréscimo Salarial

Cad.	Servidor	Proc. nº
3264	Ivanildo Tenório da Silva	01202/2014

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

*RETIFICAÇÃO

No resumo do QUARTO ADITIVO AO CONTRATO CMS Nº 31/2014, publicado no DOL de 11 de SETEMBRO de 2014, página 09.

Onde se lê:

Quarto Aditivo ao Contrato CMS nº 031/2014

Base Legal: Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, e nas informações exaradas no Processo CMS nº PR185/2013.

Leia-se:

Quarto Aditivo ao Contrato CMS nº 031/2010

Base Legal: Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, e nas informações exaradas no Processo CMS nº PR0828/2014.



Atestado de Saúde Ocupacional fornecido pelo SIMM

Indicação do vereador Luiz Carlos prevê a liberação do ASO sem custos para jovens de 15 a 29 anos

Com base no Estatuto da Juventude, o vereador Luiz Carlos de Souza (PRB) sugere à Prefeitura de Salvador que o Serviço de Intermediação de Mão de Obra (SIMM) forneça, sem custos, o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) para os trabalhadores na faixa etária dos 15 aos 29 anos. O objetivo da medida, segundo ele, é facilitar o acesso dos jovens ao mercado de trabalho.

O Projeto de Indicação nº 556/13, que tramita na Câmara Municipal de Salvador, recebeu parecer favorável à aprovação da Comissão de Constituição e Justiça. De acordo com a CCJ a proposição é constitucional e tem relevante função social por "promover a melhor inserção ao mercado de trabalho de jovens protegidos pelo Estatuto da Juventude e garantir aos mesmos exames (admissional, periódico, mudança de função, retorno ao trabalho e demissional), definindo, dessa forma, se os jovens estão aptos ou inaptos à realização de suas funções na empresa".

Ascensão social

Na justificativa do projeto, o vereador Luiz Carlo observa que os jovens brasileiros, na atualidade, vivem à beira da marginalidade, decorrente da falta de oportunidade e do ambiente familiar desestruturado. "Diante disso vimos a necessidade de buscar ações que facilitem o acesso ao mercado e de instituir programas sociais para atingir a essa parcela da população", argumenta.

Fotos: Valdemiro Lopes



Vereador Luiz Carlos

Ele classifica o Estatuto da juventude como um importante marco legal, que reconhece a necessidade de criação de políticas aos jovens brasileiros, adotando um Sistema Nacional de Juventude e uma série de políticas emancipatórias para facilitar o acesso do segmento ao mercado de trabalho.

A inserção produtiva dos jovens, como enfatiza o autor da indicação, é um dos desafios da política nacional de emprego: "O Brasil vem contemplando recentemente a necessidade de políticas especiais para o público jovem, no sentido de promover a melhor inserção do jovem e fortalecer as condições de ascensão social". O vereador recorre ainda à Lei Orgânica do Município, que determina que cabe ao Executivo Municipal atuar no sentido da promoção do desenvolvimento econômico e social, assegurando a elevação do nível de vida e bem-estar da população, conciliando a liberdade de iniciativa com os ditames da justiça social.

Luiz Carlos lembra que o SIMM surgiu para intermediar mão de obra gratuitamente, facilitando a recolocação digna do cidadão que busca emprego, inserindo-o social e economicamente na sua comunidade, e prestar serviços de recrutamento, seleção e orientação aos empresários que oferecem as vagas. Assim como a Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza (Sedes), em parceria com o Ministério do Trabalho e Emprego, recebe recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) para tal ação, ele sugere que a Secretaria Municipal da Saúde (SMS) figure como ente interveniente nesse convênio com o Governo Federal para viabilizar a liberação do atestado sem onerar o Município.

"Como intermediador, sua atuação legal é um serviço inteiramente gratuito, tendo como objetivo principal facilitar aos trabalhadores de Salvador e da Região Metropolitana o acesso às vagas no mercado de trabalho e, ao mesmo tempo, prestar serviços aos empresários que precisam contratar empregados", sustenta o vereador. Em seis anos de funcionamento, segundo ele, o SIMM já captou mais de 158 mil vagas e assegurou emprego para mais de 76 mil trabalhadores, através da parceria com mais de 5 mil empresas.

Utilidade pública para a Associação dos Amigos do Autista

Projeto de lei foi apresentado pelo vereador Marcell Moraes

A Associação de Amigos do Autista da Bahia (AMABA) pode ser considerada de utilidade pública. O vereador Marcell Moraes (PV) apresentou o Projeto de Lei nº 145/14 para o reconhecimento do trabalho que exerce a entidade sem fins lucrativos.

O edil justifica a proposta pelo atendimento pedagógico realizado pela instituição que, segundo ele, propicia um futuro mais digno à pessoa com autismo proporcionando saúde, lazer, trabalho e inserção na sociedade.

"A Associação desenvolve no município, desde 2003, ações em benefício de pessoas com Transtorno do Espectro Autista, ofertando o atendimento no Centro Educacional Especializado, possibilitando condições de escolha conforme as necessidades de cada pessoa autista, promovendo o desenvolvimento do seu potencial, assim como a sua inclusão nas redes regulares de ensino e consequente inserção social", declarou Marcell Moraes.

O vereador ainda lembra a importância do Estado contribuir para a continuação deste trabalho. "Aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais", completou Marcell Moraes.



Vereador Marcell Moraes